



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 88 - QUINTA-FEIRA 14 DE SETEMBRO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Betha Sistemas

Exercício de 2006

Anexo - 13

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Balanco Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	3.482.403,88	Despesa Orçamentária	3.986.242,94
RECEITA TRIBUTARIA	137.650,37	Administração	980.218,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.948.978,70	Assistência Social	85.375,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.554,45	Saúde	1.044.168,89
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	351.220,36	Trabalho	39.951,00
		Educação	1.163.912,27
		Habitação	330.938,35
		Saneamento	157.999,00
		Gestão Ambiental	22.258,16
		Agricultura	12.098,51
		Desporto e Lazer	146.238,33
		Encargos Especiais	3.084,27
Receita Extraorçamentária	73.068,22	Despesa Extraorçamentária	549.114,92
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	69.983,95	RESTOS A PAGAR	272.308,30
SERVICOS DA DIVIDA A PAGAR	3.084,27	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	80.677,23
		SERVICOS DA DIVIDA A PAGAR	3.084,27
		Transferências Financeiras Concedidas	193.045,12
Saldo Exercício Anterior	747.679,99	Saldo para o Exercício Seguinte	470.349,83
BANCO C/ MOVIMENTO	503.841,71	BANCO C/ MOVIMENTO	407.121,91
BANCOS C/ VINCULADA	86.690,86	BANCOS C/ VINCULADA	48.765,67
CAIXA	157.147,42	CAIXA	14.462,25
Total	4.303.152,09	Total	5.005.707,69

Canabrava do Norte, 12/09/2006

GENEBALDO JOSÉ BARROS
Prefeito

MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
Contador CRC/MT 009136/O-2

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

 Betha Sistemas
 Mês de Julho 2006

Balanço Orçamentário - Administração Direta

Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	5.000.000,00	3.131.113,52	-1.868.886,48
RECEITA TRIBUTÁRIA	233.000,00	137.580,37	-95.419,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.740.750,00	2.948.978,70	-1.791.771,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.250,00	44.554,45	18.304,45
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	351.220,36	251.220,36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00	351.220,36	251.220,36
Soma:	5.100.000,00	3.482.333,88	-1.617.666,12
Déficit:	0,00	367.378,03	367.378,03
Total:	5.100.000,00	3.849.711,91	-1.250.288,09
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	5.100.000,00	3.849.711,91	-1.250.288,09
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	5.100.000,00	3.849.711,91	-1.250.288,09
Superávit:	0,00	0,00	0,00
Total:	5.100.000,00	3.849.711,91	-1.250.288,09

Canabrava do Norte, 12/09/2006

 GENEBALDO JOSÉ BARROS
 Prefeito

 MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
 Contador CRC/MT 009136/O-2

Prefeitura Municipal de Castanheira
LEI 528/2006

Regulamenta os dispositivos do Art. 14 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar ou equivalentes nas Unidades de Ensino.

Senhor GENES OLIVEIRA RIOS, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições Legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I
Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9394/96, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I co-responsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;
- II autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do Diretor de Escola e da transparência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;
- III transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV eficiência no uso dos recursos financeiros.

Título II
Da Autonomia na Gestão Administrativa

Art. 2º A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

- I diretoria;
- II órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 3º A administração das unidades será exercida pelo Diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta e secreta.

§ 1º Dada a realidade e especificidades das Escolas Rurais Municipais, com número reduzido de alunos, as mesmas deverão indicar somente um diretor para o coletivo das unidades de ensino, mediante votação direta e secreta.

§ 2º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 5º Compete ao diretor:

- I representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
- III coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- VII divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- IX apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- X cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde na família, implicará a vacância da função.

Art. 8º Ocorrendo a vacância da função de diretor, iniciar-se-á o processo de nova indicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo Único No caso do disposto neste artigo, a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

Art. 9º Ocorrendo a vacância da função de diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

Parágrafo Único No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembleia da comunidade escolar.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

 Portal: www.amm.org.br

 e-mail: amm@amm.org.br

Art. 10 A destituição do diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, previstas na Lei Complementar dos Profissionais da Educação Básica;

II por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos neste artigo.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indicado durante a realização do processo de sindicância.

Art. 11 São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I a Assembléia Geral;

II o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III o Conselho Fiscal.

Art. 12 A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 13 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 14 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre.

Art. 15 Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 16 Compete à Assembléia Geral:

I conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 17 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral.

Art. 18 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho.

Art. 19 A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor, e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 20 Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 21 Para fazer parte do Conselho, o candidato de segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou estar cursando a 5ª série do Ensino Fundamental.

Art. 22 O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal, exceto do Conselho das Unidades Executoras das Escolas Rurais Municipais.

Art. 23 O primeiro Conselho formado na escola tem a responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.

Art. 24 O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 25 Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 26 Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Art. 27 A unidade escolar pública do Município, que for criada a partir da data da aprovação desta lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 28 Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento da Escola e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

IV participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da escola;

V participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

VI conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VII deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VIII propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

IX analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

X acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

XI garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

XII avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XIII analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIV deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XV deliberar sobre propostas de convênios com o Poder Público ou instituições não-governamentais;

XVI acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XVII divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVIII analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XIX elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XX deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos financeiros da unidade escolar;

XXI encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembléia geral;

XXII encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXIII prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

a) quando se tratar de recursos públicos, ao Conselho Fiscal, ao Fundo Municipal de Educação e ao Tribunal de Contas;

b) quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Art. 29 Compete ao Presidente:

I representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 30 Compete ao Secretário:

I auxiliar o presidente em suas funções;

II preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V manter em dia os registros.

Art. 31 Compete ao Tesoureiro:

I arrecadar a receita da Unidade Escolar;

II fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;

III apresentar, mensalmente, o relatório com demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 32 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 33 As deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 34 O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;
- II apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;
- III apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;
- IV convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 36 Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

Da autonomia da Gestão Financeira

Art. 37 A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 38 Constituem recursos da unidade escolar:

- I repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;
- II renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

Art. 39 As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40 A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para as atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras.

Art. 41 É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- I adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- II conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;
- III empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 42 É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de freqüentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 43 É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 44 Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 45 A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

Da Autonomia da Gestão Pedagógica

Art. 46 A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 47 A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político-Pedagógico.

TÍTULO V

Da escolha para Diretores de Escola Pública Municipal

Art. 48 Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 49 A seleção de profissional para provimento do cargo em gratificação de diretor das escolas públicas municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 02 (duas) etapas:

I 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos;

II 2ª Etapa – constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

- a) objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino.
- b) Estratégias para a preservação do patrimônio público.
- c) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100% (cem por cento) de freqüência.

§ 2º A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50 O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

Art. 51 Para participar do processo de que trata esta Lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

- I ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;
- II ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;
- III ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;
- IV participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Assessoria Pedagógica, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único Os candidatos, para a Direção das Escolas Públicas Municipais na área rural, deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados em qualquer escola da rede municipal de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52 Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da rede municipal de ensino no Município.

Art. 53 Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de 2º Grau, com Magistério, ou com profissionalização específica.

Parágrafo Único O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola, exceto à direção das escolas rurais municipais.

Art. 54 É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

- I tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III esteja sob processo de sindicâncias;
- IV esteja sob licenças contínuas.

Art. 55 Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola. E, nas escolas rurais municipais, apenas 1 (uma) comissão para o coletivo das unidades de ensino.

§ 1º Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

- I representante dos profissionais da educação básica;
- II representante dos pais;
- III representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º A comissão da seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderá compor a comissão:

- I qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;
- II o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 56 A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

- I planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;
- II divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV convocar a Assembléia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
- V providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VII lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise junto a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;
- IX designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem de votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder à incineração;

XI divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 57 A Assembléia a que se refere o Art. 56, inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

Art. 58 Na Assembléia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 59 É vedado ao candidato e à comunidade:

I exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Governo.

Art. 60 Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Art. 59 desta Lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo Único Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 61 Podem votar:

I profissionais da educação em exercício na escola;

II alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando da 5ª série em diante;

III pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 62 No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 63 Não é permitido voto por procuração.

Art. 64 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 65 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 66 Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 67 Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 68 Cada Mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 69 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 70 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 71 O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 72 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 73 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§ 2º Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incompetente, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo

Art. 74 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do Artigo 78.

Art. 75 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 76 Serão nulos os votos:

I registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II que indiquem mais de um candidato;

III que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o Art. 54 desta Lei.

Art. 77 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I verificar toda a documentação;

II decidir sobre eventuais irregularidades;

III divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 88 desta Lei.

Art. 78 No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 79 O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em assembléia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo Único A transmissão do cargo deverá ocorrer em assembléia geral da comunidade escolar.

Art. 80 Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos dos artigos 49 e seus respectivos parágrafos e 50, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário Municipal de Educação, oriundo de outra escola, respeitando-se os critérios previstos o Art. 51, incisos I, II e IV.

Art. 81 Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à comissão, conforme Art. 56, inciso VIII.

Art. 82 Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 83 Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do Art. 82, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

Art. 84 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único O Processo de Escolha do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretores das Escolas da rede municipal ocorrerá até o último dia útil do ano letivo.

Art. 85 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2006.

Genes Oliveira Rios

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na Data Supra e em Local de Costume.

LEI 529/2006

Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMUNIS, e dá outras providências.

Senhor **GENES OLIVEIRA RIOS**, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições Legais, e o que dispõe o § 1.º do Art.º 9.º da Lei n.º 8.059, de 29.12.2003, do Estado de Mato Grosso

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – **FUMUNIS** no âmbito do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2.º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1.º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§ 2.º Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3.º Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único O comitê que trata este Art.º será composto por **6 (seis)** membros, sendo **3 (três)** indicados pelo Poder Executivo Municipal e **3 (três)** pela Sociedade Civil.

Art. 4.º Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I transferências diretas a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

III transferências da União;

IV auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetárias;

VI doações e legados;

VII outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5.º O fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6.º Além daquelas definidas na Lei de sua criação são atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, delegada ou não, a um de seus Órgãos:

I administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (municipais e Estaduais), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária;

III submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e firmar Convênios e Contratos inclusive empréstimos, juntamente com o Governo do Estado, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7.º O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 8.º No presente exercício, para fazer a cobertura das despesas destinadas a criação do Fundo Municipal de Investimentos Social – **FUMUNIS**, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de até **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove Reais)**.

Art. 9.º Constitui recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art.º 8.º desta Lei, a anulação parcial das dotações orçamentárias, previstas e abaixo discriminadas:

0271

25.752.0021-4.4.90.51

1.051 - Eletrificação Rural R\$ 49.000,00

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o repasse anual, em **12 (doze)** parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, com termo inicial no dia **10** de fevereiro de cada ano e final no dia **10** de janeiro do ano subsequente, cujo valor total deverá constar dos instrumentos orçamentários municipal.

Art. 11 Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei n.º **101/00 (PPA, LDO e LOA)**.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de **30 (trinta)** dias, contados de sua publicação.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos **12** dias do mês de **setembro** do ano de **2006**.

Genes Oliveira Rios

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na Data Supra e em Local de Costume.

LEI 530/2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com a Entidade que menciona e a fazer cessão de uso de uma Sala de Aula, e dá outras providências.

Senhor **GENES OLIVEIRA RIOS**, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições Legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o **CENTRO DE ENSINO PESQUISA INTEGRADO - CEPI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Razão Social, **PADILHA & CIA LTDA-MT**, e inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **05.048.670/0001-00**, com sede na Av. das Imbaúbas, 1745, Setor Comercial, no Município de Sinop-MT e a fazer cessão de uso de uma Sala de Aula a esta Entidade, com capacidade para **45 (quarenta e cinco)** alunos, das dependências da Escola Municipal Castanheira, deste Município.

Parágrafo Único O objeto do Termo de Cooperação consiste na operação conjunta de cursos de graduação, pós-graduação, que serão administrados em parceria com o **CEPI**, com a definição e obrigações recíprocas de cooperação com características de responsabilidade de cada uma das partes, consoante termos do Termo de Cooperação Educacional constante do **ANEXO ÚNICO**, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º A cessão de uso de imóvel de que trata o artigo anterior será pelo período de **5 (cinco)** anos, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

Parágrafo Único A cessão de que trata este artigo poderá ser rescindida antecipadamente nos seguintes casos:

I por descumprimento da finalidade a que se destina;

II unilateralmente pelo Município, desde que haja interesse público.

Art. 3.º A celebração do mencionado Termo de Cooperação observará o disposto no art. **25, caput**, da Lei n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**.

Art. 4.º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, ficando autorizado, o Poder Executivo, a suplementá-los caso necessário.

Art. 5.º Fica autorizada à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n.º **101/00 (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 6.º Aos casos omissos pela presente, aplicar-se-á o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos **12** dias do mês de **setembro** do ano de **2006**.

Genes Oliveira Rios

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na Data Supra e em Local de Costume.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2006

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 07/2006, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2006, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS. APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FORAM ADJUDICADAS AS EMPRESAS, COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA, DENTAL

CENTRO OESTE LTDA, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MS DIAGNÓSTICA LTDA E SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS, CLASSIFICADAS, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME MAPA DE PREÇOS DA REFERIDA TOMADA DE PREÇOS.

NOVA OLÍMPIA, 13 DE SETEMBRO DE 2006.

IDAMILDO DUNGA LIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Paranatinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
MINUTA DOS CONTRATOS

Relação dos Contratos do Mês de Janeiro /2006

Contrato nº 001/06. Contratada: OLINDA PINTO DE FARIAS. **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento do NEAD, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Valor do contrato:** R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais). **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.

Contrato nº 002/06. Contratado: LOURENÇO PAULO CORREA. **Objeto:** Locação de Imóvel para funcionamento da FUNASA Fundação Nacional de Saúde. **Valor do contrato:** R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). **Prazo de execução:** 06(seis) meses.

Contrato nº 003/06 Contratado: CLÁUDIO EPPING. **Objeto:** Locação de imóvel para Casa de apoio aos Índios AURÁ, junto a Secretária Municipal de Educação. **Valor do contrato:** R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.

Contrato nº 004/06 Contratado: LUIZ FERNANDO FILHO. **Objeto:** Locação de Trator Esteira Homatsu D – 60 - E. **Valor do contrato:** R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais) **Prazo de execução:** 01 (um) mês.

Contrato nº 005/06 Contratada: DÉBORA GOMES BEZERRA. **Objeto:** Locação de imóvel com finalidade de abrigo as instalações e funcionamento da Secretária Municipal de Educação. **Valor do contrato:** R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais). **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.

Contrato nº 006/06 Contratado: JUAREZ RIBEIRO DA SILVA. **Objeto:** Locação de imóvel para instalação do Programa Saúde Família - PSF- Vila Nova. **Valor do contrato:** R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.

Contrato nº 007/06 Contratada: OLINDA COELHO DE SOUZA. **Objeto:** Locação de veículo para prestar assistência na manutenção da rede de energia elétrica urbana. **Valor do contrato:** R\$ 5.070,00 (Cinco mil e setenta reais). **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.

Contrato nº 008/06 Contratada: SIMONY CORREA ROSA. **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento do PSF - RURAL. **Valor do contrato:** R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais). **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.

Contrato nº 009/06 Contratada: MARIA APARECIDA ALMEIDA BISCO. **Objeto:** Locação de imóvel para uso de três salas de aula da Faculdade UNITINS/EDUCON/CAEPE. **Valor do contrato:** R\$ 12.850,00 (Doze mil, oitocentos e cinquenta reais). **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.

Contrato nº 011/06 Contratado: MARCOS PINHEIRO DE MORAES. **Objeto:** Locação de Trator MF, para tender a Secretária de Infra Estrutura Urbana – Departamento de obras. **Valor do contrato:** R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.

Contrato nº 012/06 Contratado: FABIO RUPERTO CÂNDIDO SEYBOTH. **Objeto:** Prestação de serviços Médico. **Valor do contrato:** R\$ 12.614,19 (Doze mil seiscentos e quatorze reais e dezenove centavos). **Prazo de execução:** 01 (Um) mês e 20 (vinte) dias.

Contrato nº 013/06 Contratado: FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ. **Objeto:** Prestação de serviços Médico. **Valor do contrato:** R\$ 42.694,19 (Quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos). **Prazo de execução:** 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias.

Contrato nº 014/06 Contratado: MARCELO HENRIQUE ROCHA JUNIOR. **Objeto:** Prestação de serviços Médico. **Valor do contrato:** R\$ 59.830,93 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos). **Prazo de execução:** 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias.

Contrato nº 015/06 Contratado: ARLINDO RODRIGUES ROCHA JUNIOR. **Objeto:** Prestação de serviços Médico com especialização em ultra-sonografia. **Valor do contrato:** R\$ 17.000,00 (Dezesseite mil reais). **Prazo de execução:** 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias.

Contrato nº 016/06 Contratado: JOILSON ANTÔNIO DE CAMPOS MIRANDA. **Objeto:** Locação de Containers para limpeza urbana. **Valor do contrato:** R\$ 43.820,00 (Quarenta e três mil e oitocentos e vinte reais). **Prazo de execução:** 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias.

Contrato nº 017/06 Contratada: ORIVALDA MENEZES DE ARRUDA. **Objeto:** Prestação de serviços como Assistente Social. **Valor do contrato:** R\$ 27.751,75 (Vinte e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos). **Prazo de execução:** 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias.

Contrato nº 18/06 Contratado: AGILI INFORMATICA LTDA. **Objeto:** Locação e Manutenção de Software. **Valor do contrato:** R\$ 44.333,33 (Quarenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) **Prazo de execução:** 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias.

Contrato nº 019/06 Contratado: NOTA CONTROL TECNOLOGIA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de planejamento organização e controle de sistema informatizado de arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN. **Valor do contrato:** R\$ 77.940,00 (Setenta e sete mil novecentos e quarenta reais). **Prazo de execução:** 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias.

Contrato nº 020/06 Contratado: FVB CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA. **Objeto:** Assessoria de Serviços especializados de consultoria tributária do ISSQN. **Valor do contrato:** R\$ 18.750,00 (Dezoito mil e setecentos e cinquenta reais) **Prazo de execução:** 03 (três) meses.

Contrato nº 021/06 Contratado: MICHEL FERRAZ DO NASCIMENTO. **Objeto:** Prestação de serviços para Transportar e Acompanhar Pacientes que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, da Casa de Apoio aos locais de tratamento. **Valor do contrato:** R\$ 12.833,34 (Doze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) **Prazo de execução:** 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias.

Contrato nº 022/06 Contratada: SÔNIA ERCI DIAS. **Objeto:** Prestação de serviço como Enfermeira Padrão. **Valor do contrato:** R\$ 22.689,50 (Vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). **Prazo de execução:** 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias.

Contrato nº 023/06 Contratado: ADRIANO ANTÔNIO LANZARON. **Objeto:** Prestação de Serviços de Engenharia. **Valor do contrato:** R\$ 26.203,74 (Vinte e seis mil duzentos e três reais e setenta e quatro centavos). **Prazo de execução:** 11 (onze) meses e 16 (Dezesseis) dias.

Contrato nº 024/06 Contratado: ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA. **Objeto:** Prestação de Serviços de Enfermagem. **Valor do contrato:** R\$ 15.875,00 (Quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais). **Prazo de execução:** 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias.

Contrato nº 026/06 Contratado: ELMA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. **Objeto:** Serviços de Ampliação da Rede de abastecimento de Água. **Valor do contrato:** R\$ 3.811.956,41 (Três milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos). **Prazo de execução:** 210 (duzentos e dez) dias.

Contrato nº 027/06 Contratada: JF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água. **Valor do contrato:** R\$ 2.266.000,00 (Dois milhões e duzentos e sessenta e seis reais). **Prazo de execução:** 210 (duzentos e dez) dias.

Contrato nº 029/06 Contratada: FÁTIMA EICKHOFF. **Objeto:** Prestação de serviços de Enfermagem. **Valor do contrato:** R\$ 14.820,00 (Quatorze mil e oitocentos e vinte reais). **Prazo de execução:** 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias.

Contrato nº 030/06 Contratado: ROSANA GONZATO. **Objeto:** Prestação de serviços de Enfermagem. **Valor do contrato:** R\$ 14.820,00 (Quatorze mil oitocentos e vinte reais) **Prazo de execução:** 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias.

Contrato nº 031/06 Contratado: POSTO SALTO DA ALEGRIA. **Objeto:** Aquisição de Combustíveis para atender a Secretaria de Transporte e demais Secretarias. **Valor do contrato:** R\$ 77.735,47 (Setenta e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos). **Prazo de entrega:** Imediato.

Contrato nº 032/06 Contratado: ODONTOMÉDICA CENTRAL LTDA. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos e material permanente para o SUS - Convênio 4288/2004. **Valor do contrato:** R\$ 9.610,05 (Nove mil seiscentos e dez reais e cinco centavos) **Prazo de entrega:** Imediato.

Contrato nº 033/06 Contratado: E. C. EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos e material permanente para o SUS - Convênio 4288/2004 **Valor do contrato:** R\$ 61.547,86 (Sessenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) **Prazo de entrega:** Imediato.

Contrato nº 034/06 Contratado: GENÉRICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos e material permanente para o SUS - Convênio 4288/2004. **Valor do contrato:** R\$ 11.245,00 (Onze mil e duzentos e quarenta e cinco reais). **Prazo de entrega:** Imediato.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA AGOSTO/2006.

Contrato n.º126/2006.

Contratada: Empresa A LOPES PEREIRA EPP

Objeto: Fornecerá bens móveis. Disp.Legais: Pregão nº. 034/06. Valor: R\$ 21.780,00. Data: 02/08/06. Prazo: 150 dias.

Contrato n.º 127/2006.

Contratada: Empresa ROSANI C. HEIDEMANN-ME

Objeto: Prestará serviços de xérox e encadernação. Disp. Legais: Pregão nº. 035/06. Valor: R\$ 12.200,00. Data: 03/08/06. Prazo: 150 dias.

Contrato n.º 128/2006.

Contratada: Empresa CONSTRUTORA ARANDA LTDA

Objeto: Executará serviços de mão-de-obra na montagem e desmontagem do estande do Gabinete Itinerante do Prefeito para exposição de artesanatos. Disp.Legais: Dispensa licitação nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 7.000,00. Data: 03/08/06. Prazo: 15 dias.

Contrato n.º 129/2006.

Contratado: Sr. MIQUÉIAS ROMILDO RIBEIRO DA SILVA

Objeto: Executará prestação de serviços na função de instrutor no curso de marcenaria com aproveitamento de madeira. Disp.Legais: Dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 4.500,00. Data: 03/08/06. Prazo: 05 meses.

Contrato n.º 130/2006.

Contratada: Srª. ELIANA MARCHIORETO MATSUDA

Objeto: Executará prestação de serviços na função de instrutora no curso de pintura em madeira, utilizando técnicas decolpagem, mosaico e craquel. Disp.Legais: Dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 4.250,00. Data: 03/08/06. Prazo: 05 meses.

Contrato n.º 131/2006.

Contratada: Srª. DIVINA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Objeto: Executará prestação de serviços na função de instrutora no curso de pintura em telas. Disp.Legais: dispensa de licitação os termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 3.250,00. Data: 03/08/06. Prazo: 05 meses.

Contrato n.º 132/2006.

Contratada: Srª. JORGINA GALHARDO NOGUEIRA PEREIRA

Objeto: Executará prestação de serviços na função de instrutora no curso de crochê. Disp.Legais: Dispensa licitação nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 1.750,00. Data: 03/08/06. Prazo: 05 meses.

Contrato n.º 133/2006.

Contratada: Srª. MARIA JOSÉ FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

Objeto: Executará prestação de serviços na função de instrutora no curso de pintura em tecido e acabamento em peças de madeira. Disp.Legais: dispensa de licitação os termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 3.000,00. Data: 03/08/06. Prazo: 05 meses.

Contrato n.º 134/2006.

Contratada: Srª. VANESSA DE FÁTIMA VIEIRA

Objeto: Executará prestação de serviços na função de instrutora no curso manicure. Disp.Legais: Dispensa licitação nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 1.050,00. Data: 03/08/06. Prazo: 03 meses.

Contrato n.º 135/2006.

Contratada: Srª. IONE MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA

Objeto: Executará prestação de serviços na função de instrutora no curso de Aproveitamento de Tecido (Fuxico). Disp.Legais: Dispensa licitação nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 2.000,00. Data: 03/08/06. Prazo: 05 meses.

Contrato n.º 136/2006.

Contratada: Empresa FIBRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Objeto: Executará ampliação no PSF Pedro Prestes. Disp.Legais: Dispensa licitação nos termos do art. 24, I da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 13.822,18. Data: 04/08/06. Prazo: 30 dias.

Contrato n.º 137/2006.

Contratada: Dr. CARLOS TEIXEIRA VILLALPANDO

Objeto: Prestará serviços médicos consistentes em consultas oftalmológicas. Disp.Legais: Pregão nº. 036/06. Valor: R\$ 3.180,00. Data: 10/08/06. Prazo: 30 dias.

Contrato n.º 139/2006.

Contratada: Sra CLEIDE SANTIAGO SILVA

Objeto: Prestará serviços médicos, consistentes em consultas fonoaudiológicas. Disp.Legais: Pregão nº. 036/06. Valor: R\$ 9.000,00. Data: 10/08/06. Prazo: 30 dias.

Contrato n.º 140/2006.

Contratada: Empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: Fornecerá para o CONTRATANTE, um veículo zero km, tipo passeio. Disp.Legais: Carta Convite nº. 019/06. Valor: R\$ 27.000,00. Data: 11/08/06. Prazo imediato.

Contrato n.º 141/2006.

Contratada: Empresa PUMA TURISMO E TRANSPORTES LTDA

Objeto: Executará prestação de serviços no transporte de alunos e professores. Disp.Legais: Dispensa licitação nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 4.400,00. Data: 11/08/06. Prazo: 17/08/06 e 25/08/06.

Contrato n.º 142/2006.

Contratada: Empresa J.B.R. DISTRIBUIDORA DE MOTOS LTDA

Objeto: Fornecerá 06 motos e 06 capacetes. Disp.Legais: Pregão nº. 037/2006. Valor: R\$ 24.730,00. Data: 11/08/06. Prazo: imediato.

Contrato n.º 143/2006.

Contratada: Empresa FAVORITO SUPERMERCADO LTDA

Objeto: Fornecerá gêneros alimentícios, cestas básicas e material de consumo. Disp.Legais: Pregão nº. 038/06. Valor: R\$ 143.239,00. Data: 14/08/06. Prazo: 120 dias.

Contrato n.º 144/2006.

Contratada: Empresa S.C.R.SIQUEIRA & CIA LTDA

Objeto: Fornecerá gêneros alimentícios e material de limpeza. Disp.Legais: Pregão nº. 038/06. Valor: R\$ 56.800,00. Data: 14/08/06. Prazo: 120 dias.

Contrato n.º 145/2006.

Contratada: Empresa AIMORÉS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA – ME

Objeto: Fornecerá gêneros alimentícios, consistentes em pães. Disp.Legais: Pregão nº. 038/06. Valor: R\$ 6.977,76. Data: 14/08/06. Prazo: 120 dias.

Contrato n.º 146/2006.

Contratada: Sra. LEILA DA COSTA JORTE DE OLIVEIRA

Objeto: Executará serviços profissionais de nutricionista. Disp.Legais: Dispensa licitação nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 4.000,00. Data: 15/08/06. Prazo: 04 meses.

Contrato n.º 147/2006.

Contratada: Empresa UNIÃO TOUR LTDA - ME

Objeto: Executará serviços no transporte de pacientes do Município que realizam procedimento de Hemodiálise. Disp.Legais: Dispensa licitação nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 5.320,00. Data: 15/08/06. Prazo: 15/08/2006 a 29/08/2006.

Contrato n.º 148/2006.

Contratado: Sr. ALEXANDRE LEMGRUBER PIMENTEL

Objeto: Executará serviços profissionais de otorrinolaringologia. Disp.Legais: Dispensada a licitação nos termos do Parecer Jurídico nº. 027/2006 e na Lei 8.666/93, art. 22, § 7º e art. 24, Inciso V. Valor: R\$ 9.000,00. Data: 16/08/06. Prazo: 60 dias.

Contrato n.º 149/2006.

Contratado: Sr. ODAIR JOSÉ DEUCHER

Objeto: Executará prestação de serviços na instrução dos alunos que freqüentarão as aulas de dança de rua e aeróbica. Disp.Legais: Dispensada a licitação nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 2.240,00. Data: 22/08/06. Prazo: 04 meses.

Contrato n.º 150/2006.

Contratada: Empresa HANNAH INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Objeto: Executará obra de ampliação e reforma do prédio da Promotoria de Justiça. Disp.Legais: Tomada de Preços nº. 006/06. Valor: R\$ 236.385,11. Data: 28/08/06. Prazo: 150 dias.

Contrato n.º 151/2006.

Contratada: Empresa SIQUEIRA ARANTES & FREITAS ARANTES LTDA

Objeto: Execução de serviços de ampliação e reforma de edificação que será utilizada como sala de apoio pedagógico na Escola Municipal Sanária Silvéria de Souza. Disp.Legais: Convite nº. 022/06. Valor: R\$ 25.927,85. Data: 30/08/06. Prazo: 45 dias.

Contrato n.º 152/2006.

Contratada: Empresa S. DE LAQUILA E CIA LTDA-ME

Objeto: Fornecerá equipamentos de informática. Disp.Legais: Pregão nº. 039/2006. Valor: R\$ 101.400,00. Data: 30/08/06. Prazo: 10 dias.

Contrato n.º 153/2006.

Contratada: Empresa CASTILHO NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: Fornecerá equipamentos de informática. Disp.Legais: Pregão nº. 039/06. Valor: R\$ 680,00. Data: 30/08/06. Prazo: 10 dias.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

EDITAL Nº 014/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. REVELINO BRAZ TREVISAN, **Comunica a todos os munícipes interessados, que se encontra afixado no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público. Os Extratos Resumidos Dos Contratos firmados durante o mês de Agosto do corrente ano de nº 031/2006 a 041/2006, conforme exige o artigo 61 da Lei 8.666/93.**

Porto dos Gaúchos MT, em 13/09/2006.

Revelino Braz Trevisan
Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 015/2006
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
ESTADO DE MATOGROSSO

COMUNICAMOS que em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, torna público, que se encontram afixados no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, os seguintes atos administrativos.

- a) Leis de nº 141/2006 a 144/2006.
a) Decretos de nº 028/2006 a 029/2006.
b) Portarias de nº 083/2006 a 087/2006.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se.
Porto dos Gaúchos MT, em 13/09/2006.

Revelino Braz Trevisan
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

Retificação de Contrato de Licitação

Onde Se - Lê

CONTRATO Nº 057 – LICITAÇÃO: 044 — DATA: 23/08/2006 - CONTRATADO: J Pereira e Ribeiro LTDA – VALOR R\$: 50.005,00 - OBJETO: Contratação de 01 (Um) caminhão basculante para transportar 1.500 cargas de cascalho e carregamento de cascalho de uma Pá Carregadeira de médio porte na quantidade de 200 horas conforme disritos no Projeto Básico – VIGENCIA: 23/08/2006 a 23/12/2006

LEIA-SE

CONTRATO Nº 057 – LICITAÇÃO: 044 — DATA: 23/08/2006 - CONTRATADO: J Pereira e Ribeiro LTDA – VALOR R\$: 56.005,00 - OBJETO: Contratação de 01 (Um) caminhão basculante para transportar 1.500 cargas de cascalho e carregamento de cascalho de uma Pá Carregadeira de médio porte na quantidade de 200 horas conforme disritos no Projeto Básico – VIGENCIA: 23/08/2006 a 23/12/2006

Prefeitura municipal de santa Rita do Trivelato - MT

Retificação de Contrato Temporário – Agosto de 2006

Onde se - Lê:

Contrato Nº: 102 – Data: 22/08/2006 - Contratado: Anderson da Cruz Rocha – Valor R\$: 3.130,88 - Objeto: Contrato Temporário de Trabalho como Farmacêutico - Vigência: 4 meses.

Leia - se:

Contrato Nº: 102 – Data: 22/08/2006 - Contratado: Anderson da Cruz Rocha – Valor R\$: 2.660,00 - Objeto: Contrato Temporário de Trabalho como Farmacêutico - Vigência: 4 meses.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

ANEXO XVIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS
A CONTRATOS E INSTRUMENTOS E CONGÊNERES
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2006

Nº Contrato	Data	Credor	Objeto	Valor Contrato	Data Vigência	Nº NE/ANO	Valor NE	Proc. Licitatório	Nº Convênio
Termo de Rescisão Contrato nº 021/2006	31/08/2006	Aníbal Lima Luz	Rescisão de Contrato nº 021/2006 de locação de imóvel no Distrito de Santo Antonio do Fortoura			1609/2006	6.000,00		
Termo de Rescisão Contrato nº 005/2006	31/08/2006	Fernanda Perpetua dos Santos	Rescisão de Contrato nº 005/2006 de execução de serviços como Enfermeira Padrão PSF Rural.			85/2006	49.800,00		

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT01/09/2006

VANDERLEI LUZ AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PORTARIA Nº. 062/2006

"Dispõe sobre a conversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, em benefício de Pensão por Morte, em favor da Sra. Maria Madalena F. da Silva, em virtude do falecimento do Sr. João Ferreira da Silva".

O Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2006, c/c Art. 28, inciso II da lei Municipal nº. 482/2004, de 14 de dezembro de 2004, que rege a providencia municipal,

Resolve:

Art. 1º Converter o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Sr. João Ferreira da Silva, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº. 502.802, SSP/AL, Data de Emissão 18/11/1980, C.P.F. nº. 522.779.921-00 e Titulo de Eleitor nº. 129509418-72, Zona 21, Seção 76, efetivo no cargo de VIGIA, Anos "I", Nível "3", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos Integrais, em favor da **Sra. Maria Madalena Ferreira da Silva**, cônjuge do "de cujus", o equivalente a 50% (cinquenta por cento) e para **Adriano da Silva**, filho menor, nascido em 31/01/1989, hoje com 17 (Dezessete) anos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), conforme processo administrativo do **PREVIPORÃ**, nº. **2006.07.0001P**, a partir de **17/08/2006**, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tabaporã/MT, 29 de agosto de 2006.

PAULO ROGÉRIO RIVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

LEI Nº 248. DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 144, II e Art. 146 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2007.

CAPÍTULO II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades – Anexo I**, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar os seguintes micro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

1) Implementar uma política de desenvolvimento sustentável da economia municipal, buscando os investimentos necessários para gerar trabalho, emprego e renda;

2) Melhorar o desempenho da gestão municipal, objetivando adquirir o equilíbrio financeiro para visar o atendimento das necessidades da sociedade;

3) Promover a cidadania através da melhoria da saúde, educação e inclusão social.

E obedecer as seguintes estratégias:

I – promover a satisfação plena dos municípios através dos serviços públicos;

II – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados;

III – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

IV – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas Fiscais - Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence; e,

II – a natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão; Portaria interministerial 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Interministerial nº 325, de 27 de agosto de 2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não contera dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, se houver.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual contera:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º, da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2006, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2005 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2007 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de agosto de 2006.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10 – A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2007 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus encargos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendidos os requisitos do Artigo 14, da Lei Complementar Federal 101/2000.

V – autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, e para transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de

até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2007, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

VI – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2006, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins Lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 - STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 – O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, será desenvolvido de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e", da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º, I, "e", da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas, em consonância com o art. 4º, I, "e", da lei Complementar 101/2000.

Art. 20 – A lei orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e aos respectivos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, se houver, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2007, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverão ser observados os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único - Na execução orçamentária de 2007, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas

extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no inciso I, do Art. 44, da Lei Orgânica do Município, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2007, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo de dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas situadas abaixo do valor limite para dispensa de licitação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de outubro de 2006, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2007, para apreciação e conclusão da votação, nos termos do Art. 267, da Lei Orgânica Municipal (redação da Emenda Nº 001 à Lei Orgânica Municipal, de 16 de dezembro de 1998).

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, devendo ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2007, e de fevereiro de 2008, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará até estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2006, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2007 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas;

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de setembro de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO - 1º. Quadrimestre 2006 - LDO 2007
Art. 45 - Parágrafo Único - Lei 101/00

DOTAÇÃO	OBRA, SERVIÇO, EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUTADO NO EXERCÍCIO	A EXECUTAR	TERMINO PREVISTO	% A EXECUTAR
02.001.04.122.0002.2002	Aquis de Mov. Utens. E Equipos	Sec de Governo	5.200,00	3.468,00	1.732,00	31/12/2006	33%
04.001.04.122.0007.2007	Aquis de Mov. Utens. E Equipos	Sec. De Fazenda	1.918,90	1.190,42	728,48	30/9/2006	28%
05.002.12.361.0026.2026	Aquis de Mov. Utens. E Equipos	Sec de Educação	2.938,00	976,00	1.962,00	31/12/2006	8%
05.002.12.361.0026.2026	Aquis de Mov. Utens. E Equipos	Sec. De Educação	3.240,00	1.620,00	1.620,00	30/9/2006	50%
05.001.12.361.0028.2029	Aquis de Mov. Utens. E Equipos	Sec. De Educação	188,00	-	188,00	30/7/2006	100%
05.001.12.361.0028.2029	Aquis de Mov. Utens. E Equipos	Sec. De Educação	4.760,00	2.400,00	2.360,00	31/12/2006	50%
08.002.10.302.0023.1023	Instalacao de Veicula- tipo ambulancia	Sec de Saude	111.880,00	-	111.880,00	31/09/2006	100%
07.001.08.244.0016.2013	Aquis de Mov. Utens. E Equipos	Sec de Ass. Social	813,00	271,00	542,00	31/09/2006	67%
08.001.15.451.0012.1012	Obras e Instalações - Const. Batel	Sec de Obras	122.576,54	-	122.576,54	31/12/2006	100%
08.001.15.451.0012.1012	Aquis Tanque p/ Combustivel	Sec de Obras	7.000,00	7.000,00	-	30/3/2006	9%
08.001.15.451.0012.1012	Aquisicao de Bomba Abast Comb	Sec de Obras	5.738,00	-	5.738,00	31/12/2006	100%
08.001.15.451.0012.1012	Aquisicao de Prensa Hidr. E Motor	Sec de Obras	2.914,00	-	2.914,00	31/12/2006	100%
TOTAL			269.156,44	16.926,42	252.228,02		

União do Sul-MT, 13 de setembro de 2006

DECRETO Nº 394, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 235, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orçamentária do Exercício de 2006);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2006, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(26) 04.122.0003.2.003-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 8.000,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(36) 04.122.0004.2.005-3390.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 6.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.002 – FUNDO DE MANUT. E DES. ENSINO FUND. E VAL. MAGISTÉRIO - FUNDEF
(88) 12.361.0026.2.028-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00.
(90) 12.361.0026.2.028-3390.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 2.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(118) 10.302.0024.2.020-3390.36.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros, Pes. Física R\$ 10.000,00.
(119) 10.302.0024.2.020-3390.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 15.000,00.
(120) 10.302.0024.2.020-3390.48.00.00.00 - Outros Auxílios Finan. a Pessoas R\$ 3.000,00.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(154) 08.243.0016.2.015-3390.36.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros, Pes. Física R\$ 5.000,00.
(155) 08.243.0016.2.015-3390.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 1.500,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES
(201) 26.782.0015.2.012-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00.
(202) 26.782.0015.2.012-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes. Física R\$ 6.000,00.
TOTAL R\$ 86.500,00.

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(18) 04.122.0002.2.002-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 8.000,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(34) 04.122.0004.2.005-3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria R\$ 6.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.002 – FUNDO DE MANUT. E DES. ENSINO FUND. E VAL. MAGIST. - FUNDEF
(91) 12.361.0026.2.027-3190.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00.
(92) 12.361.0026.2.028-3190.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00.
05.003 – DIVISÃO DE CULTURA
(95) 13.392.0031.2.031-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes. Física R\$ 10.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(231) 10.302.0023.1.025-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 28.000,00.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(147) 08.244.0016.2.014-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Perman. R\$ 4.000,00.
(139) 08.244.0021.1.022-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pes. Física R\$ 500,00.
(140) 08.244.0021.1.022-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 2.000,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES
(203) 26.782.0015.2.012-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 26.000,00.
TOTAL R\$ 86.500,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 11 de setembro de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações

Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br